



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Inês publica:

- **Decreto Nº 068/2020, de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Inês – Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 068/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Inês – Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Inês/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social.

Praça Cel. Luiz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Permanecem **SUSPENSOS** o **FUNCIONAMENTO** de bares, academia, estabelecimentos esportivos e das atividades nele consignadas, com vigência até **14/08/2020**, até ulterior deliberação, para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º. Fica mantida a **suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**, os eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, e que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público, abrangendo:

- I. Festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
- II. Eventos esportivos em qualquer modalidade;
- III. Eventos artísticos, cívicos, políticos e culturais;
- IV. Festas Particulares;
- V. Bares;
- VI. Clube, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- VII. Reuniões em associações;
- VIII. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX. Quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas;
- X. Hotéis, Pousadas e dormitórios.

Art. 3º. Fica permitido aos estabelecimentos comerciais (Lojas de roupas, Calçados, Óticas, Móveis, Aparelhos eletrônicos, armarinhos, variedades e Relojoarias) o funcionamento para atendimento ao público das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.



Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais (Lanchonetes, Trailers de comercialização de alimentos, Quiosques, Sorveteria e Açai) poderão funcionar das 07h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, mais não poderá de hipótese alguma haver **consumo local**, como também não poderá portar mesas, cadeiras e bancos.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar os restaurantes de segunda a sábado das 11h:00min às 14h:00min, desde que adote as seguintes medidas, além das previstas no art.12:

- I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2(dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II. Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas para consumo local.
- IV. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§ 1º. Todos os garçons, atendentes ou balconistas, deverão utilizar touca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§2º. Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

Art. 6º. Permanecem autorizadas a funcionar, **de portas fechadas**, exclusivamente em regime de **delivery** os seguintes estabelecimentos:

- I - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas,



II- Pizzaria

Art. 7º. Permanecem suspensas no âmbito do município de Santa Inês/BA;

I - Até 14 de agosto, podendo tal prazo ser prorrogado:

- a) As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada;
- b) As atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz, Conselho Tutelar;
- c) Realização de Velórios;
- d) Transporte de Feirantes;
- a) A circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Santa Inês;

Art. 8º. Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I-** Supermercados, minimercados, mercados;
- II-** Padaria;
- III-** Farmácias e drogarias;
- IV-** Posto de Combustível;
- V-** Funerárias;
- VI-** Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VII-** Laboratórios;
- VIII-** Açougue;
- IX-** Feira Livre;
- X-** Bancos, lotéricas;
- XI-** Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil; (07h:00min às 15h:00min)
- XII-** Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XIII-** Cartórios Extrajudiciais

Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br



§ 1º - A atividade comercial descrita no inciso VI, terá seu horário de **funcionamento restrito das 07h00min às 15h00min;**

§ 2º - A atividade descrita no inciso IX será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Santa Inês/BA, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º - As atividades descritas no inciso X deverão:

- a) Limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b) Na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- c) Cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19;
- d) Demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;

§ 4º - Os estabelecimentos descritos no inciso I deverão realizar o controle de pessoas para evitar aglomeração.

§ 5º. A atividade descrita no item XIII deve limitar o número de atendimento diário, permitindo a entrada na unidade apenas dos serviços com agendamento prévio e aqueles reputados como urgentes, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 9º. Continuam autorizados a funcionar de segunda a sábado das 08h:00min às 17h:00min , **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I- Clínica odontológica;



- II- Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III- Clínica de fisioterapia, excetuando os serviços de pilates e estética;
- IV- Clínica médica;

Art. 10º. Permanecem autorizados a funcionar de segunda a sábado das 08h:00min às 12h:00min , **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I. Salão de beleza;
- II. Barbearia

§ 1º - Os estabelecimentos que não adotarem as medidas de redução de contaminação serão devidamente notificados, e, no caso de reincidência, será aberto Processo Administrativo, podendo ser impostas as sanções previstas no art. 23.

§ 2º - Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

Art. 11º. Não será autorizado o acesso de representantes comerciais no âmbito do município de Santa Inês/BA, funcionando apenas via telefone, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação virtual, salvo se for para entrega dos materiais ou produtos, mediante comprovação do pedido realizados.

Art. 12º. Fica proibida a venda ou qualquer tipo de comercialização de bebida alcoólica (exceto delivery) no Município de Santa Inês/BA, até ulterior deliberação.

Art. 12º. Fica **determinado** aos estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas;



I - Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 9 (nove) m² (metros quadrados).

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento comercial;

III - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso de álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

IV- Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

V - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Higienizar quando do início das atividades após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);

Art. 13º. Fica estabelecido a obrigatoriedade **do uso massivo de máscara facial nas vias públicas** em todo território municipal, independentemente da situação.



§1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam funcionando, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14º. Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será a permanência de funcionários que estiverem usando **máscaras**, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento o impeditivo aqui determinado.

Art. 15º. Prorroga-se até o dia 14 de agosto de 2020 no âmbito do Município de Santa Inês/BA, a circulação de pessoas das 20h:00min às 06h00min, devendo a população permanecer no interior de suas residências, exceto as pessoas que estão em serviço de delivery, deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput deste artigo; pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/ residência/ residência/ hospital.

Art. 16º. Permanece permitida a entrada de pessoas na cidade, devidamente autorizadas, no horário que compreende das 06h00min até às 22h00min.

- I. Pessoas que residem no município;
- II. Funcionários públicos, privados que exerçam suas atividades laborais dentro do município;
- III. Prestadores de serviços desde quando comprovado risco de saúde ou segurança para o contratante;
- IV. Pessoas desde que comprovada a sua necessidade de atendimento às agências dos Correios, Bradesco, Clínicas médicas e veterinárias e laboratórios;



- V. Microempreendedores que tenha a necessidade de efetuar compras no município de itens classificados como essenciais, para revenda mediante apresentação do CNPJ ou Cartão de identificação expedido pela Sala do Empreendedor, sendo permitida a entrada apenas de uma pessoa;
- VI. Pessoas em transito para BA120 ou BR 420, que estiverem usando máscara facial;

Art. 17º. Todos os serviços considerados essenciais deverão funcionar das 07h:00min as 19h:00min de segunda a sábado. E aos domingos os estabelecimentos comerciais elencados nos incisos I, II, III, IV, V funcionarão da seguinte forma:

I, II - (08h:00min as 12h:00min)

III, V - (08h:00min as 19h:00min)

IV - (06h:00min as 19h:00min)

Art. 18º - Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Suspensão de consultas e procedimentos eletivos fora do domicílio;
- II. As viagens para Tratamento Fora do Domicílio exclusivamente para pacientes oncológicos e renal crônico;
- III. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.
- IV. Será composta equipe multidisciplinar de apoio às Unidades de Saúde para atendimento domiciliar dos pacientes em isolamento.
- V. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet, ações em grupo.
- VI. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;

Art. 19º. - Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:



I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

III. Qualquer servidor público ou contratado, que presta serviço no município de Santa Inês/BA que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID 19 nos últimos 10 (dez) dias deverão permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 20º. Ficam autorizados os encontros religiosos com a quantidade de 20 (vinte) pessoas aos Domingos e quartas-feiras das 18h00min às 20h00min.

§ 1º - Os estabelecimentos que não adotarem as medidas de redução de contaminação serão devidamente notificados, e, no caso de reincidência, será aberto Processo Administrativo, podendo ser impostas as sanções previstas no art. 23.

Art. 21º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 22º. Caso necessário, surgindo novo caso positivo. O Gestor Municipal, adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 23º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código



Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

HÉRMESON NOVAES ELOI
Prefeito Municipal



Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br